



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sistema		
EMENTA: Recredencia o Colégio Sistema, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2012 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12305364-1	PARECER N° 1956/2012	APROVADO EM: 10.09.2012

I – RELATÓRIO

Marinete Andrade Reis, diretora do Colégio Sistema, nesta capital, por intermédio do processo nº 12305364-1, requer deste Conselho, o credenciamento da instituição de ensino acima declinada, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A Instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Imperador, 716, Centro, CEP: 60.015-050, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.296.940/0001-19, com Censo Escolar nº 23077646.

Integram o quadro técnico-administrativo Marinete Andrade Reis, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 0901, Marlene Gomes Freire, secretária escolar, Registro nº 9708, coordenadores e pessoal técnico-administrativo.

O corpo docente desse Colégio conta com 21 (vinte e um) professores, dos quais, vinte são habilitados, e um autorizado temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.232 (mil, duzentas e trinta e duas) obras para um total de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,8 livros por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Francisco Moacir Rodrigues Cunha, CREA nº 9292-D, e de Salubridade, emitido por João Gonçalves de Meneses, CRM nº 1917.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1956/2012

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1580/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nas informações constantes do SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Sistema, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar, recomendando, contudo, a ampliação do acervo bibliográfico desse Colégio para, no mínimo, cinco títulos por aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE